



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

---

**PORTARIA nº 04/MPC/GABMBCM, 30 de julho de 2014.**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando a documentação encaminhada a este Gabinete, pelo Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, através da Notícia de Irregularidade nº 70/2014, que narra possível falha na cláusula do Edital de nº 50/2014- Pregão Presencial, que tem por objetivo contratar Advogado ou Escritório de Advocacia para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração de Cristália, exigindo a presença do profissional na sede da citada municipalidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 hrs, conforme Despacho nº 03/2014, fls.02, contrariando o disposto no artigo 20, da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994- Estatuto da Advocacia;

considerando, ainda, as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos, no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e § 2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, RESOLVO, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar, **em tese**, supostas irregularidades dispostas em cláusula de Edital do Pregão Presencial nº 50/2014- Município de Cristália/MG, que exige carga horária ilegal, para o exercício das atividades advocatícias junto à Secretaria de Administração, superior ao estabelecido no Estatuto que rege a classe.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2014.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas.